



Prefeitura Municipal de Alexânia

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020**

Processo nº: 2794/2020

Tomada de Preços n.º 03/2020

Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em engenharia para conclusão da creche tipo 2 Convencional padrão FNDE, situado no Distrito de Olhos D'Água

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante INTACTA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.802.610/0001-50, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou na licitação em epígrafe, no dia 06 de julho de 2020, interposto com fulcro no art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº. 8.666/93.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega que: as razões que levaram a Comissão Permanente de Licitação a inabilitá-la não devem prosperar, pois a recorrente apresentou no envelope "Documentação" a Certidão de Acervo Técnico- CAT, com



Prefeitura Municipal de Alexânia

registro no CREA-DF sob o nº 072140000020, onde consta nos assentamentos do Conselho, o Acervo Técnico do profissional DANIEL REZENDE BONFIM, referente à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sob nº 072120041314.

Assim, o referido documento comprovaria o quantitativo solicitado em atendimento ao item 4.3.2.3, item “b”, letra “a” do edital, já que o registro apontado na CAT refere-se à execução de estrutura metálica, no padrão – kit 06 – em sistema construtivo Light Steel Frame – LSF Estrutural, que consistem em um sistema construtivo formado por peças de aço galvanizado, detalhado no Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Caixa Econômica Federal.

III) DO PEDIDO DAS RECORRENTES

Requer a Recorrente que seja dado provimento ao recurso, a fim de que se admita a sua participação na fase seguinte da licitação.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

A empresa FELIX CONSTRUTORA E INCOPADORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30. 205.30/0001-78, apresentou contrarrazões solicitando o indeferimento do recurso apresentado, pelos seguintes argumentos: “o registro apontado na CAT não se refere a execução de estrutura metálica, pois o referido material é inferior a perfil para estrutura metálica de médio e grande porte por não ter resistência compatível, pois o mesmo é usado em estrutura leve como paredes e acabamentos de reboco, com este sistema construtivo LIGHT STEEL FRAME – LSF ESTRUTURAL não pode ser utilizado em cobertura metálica de grande porte, por não atender a qualidade de aço.

As demais interessadas deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.



Prefeitura Municipal de Alexânia

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado pela Recorrente trata de questão estritamente técnica, razão pela qual o processo foi encaminhado ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer sobre o assunto.

Nesse ínterim, por meio do Parecer Técnico nº. 096/2020, o Engenheiro Civil, Sr. Murilo da Silva Rocha, manifestou-se pelo provimento do recurso nos seguintes termos:

“A empresa Intacta apresentou recurso da decisão da inabilitação, através do processo 3745/2020, justificando que no corpo da sua ART existe a indicação de “Execução de Sistema Construtivo Outros - 2.500 m²”, bem como no Atestado Técnico emitido pela Caixa Econômica consta a execução dos serviços de Light Steel Frame – LSF Estrutural.

Referente ao recurso da Intacta, o departamento de engenharia analisou a CAT apresentada e verificou sua validade junto ao CREA DF, considerando então que o acervo está apto para habilitação”

Dessa forma, considerando que a decisão da Comissão Permanente de Licitação, exarada no dia 06 de julho de 2020, inabilitou a Recorrente exclusivamente em razão da não apresentação de atestado de capacidade técnica de Execução de Estrutura Metálica de 445,00 m², e que conforme verificado nos autos do processo essa decisão foi equivocada, já que a mesma apresentou devidamente tal documentação, cabe esta Comissão Permanente de Licitação rever sua decisão, a fim de habilitar a empresa INTACTA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Nesse contexto, é cediço que em decorrência de seu poder de autotutela pode a Administração Pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, o que se constata no presente caso, já que manutenção da decisão de inabilitação violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório insculpido nos arts. 3º. e 41 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Alexânia

VI) DA DECISÃO

Pelo posto, a Comissão Permanente de Licitação decide por CONHECER do Recurso apresentado pela empresa INTACTA FABRICAÇÃO E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO e no mérito dar-lhe total provimento, no sentido de HABILITAR a mesma na Tomada de Preços nº 003/2020.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no ACÓRDÃO 1788/2003 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União.

Alexânia – GO, 22 de Julho de 2020.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Presidente CPL

AMANDA DE CARVALHO BARONI

Membro

CLÉBER VITÓRIO DE OLIVEIRA

Membro